



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ibirité

Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG
(31) 2010-1081 - www.ifmg.edu.br

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CORPOS DISCENTE,
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG
CAMPUS IBIRITÉ PARA O PERÍODO 2024-2025**

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para representantes docentes e discentes no Conselho Acadêmico do IFMG Campus Ibirité, referente ao período de 2024 a 2025.

Art. 2º. O processo de consulta para eleição dos representantes será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral através da Portaria nº 23 de 12 de março de 2024 (1867557).

Art. 3º. Serão eleitos dois representantes titulares do corpo docente do quadro permanente em efetivo exercício indicados por seus pares, dois representantes titulares do corpo técnico-administrativo indicados por seus pares, e dois representantes titulares do corpo discente, regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico e de graduação indicados por seus pares.

§1º. Para cada representante titular no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§2º. Os representantes eleitos exercerão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º. Poderão se candidatar para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG Campus Ibirité, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico e de graduação, e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 5º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante Formulário eletrônico.

§1º. Os candidatos discentes deverão anexar ao mesmo uma cópia de algum documento oficial de identidade.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art. 3º deste Regulamento.

§3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologa o pedido de registro dos candidatos e publica a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§5º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br/ibirite>.

Art. 6º. Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os

discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino, técnico e de graduação, mediante listagens fornecidas pelo Setor de Gestão de Pessoas, no caso de servidores; e pelo Registro e Controle Acadêmico, no caso de discentes.

Art. 7º. A votação ocorrerá no dia determinado pela Comissão Eleitoral e ocorrerá sob a coordenação da mesma, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – O voto será facultativo, secreto e eletrônico.

II – Para votar, o eleitor receberá um e-mail com suas credenciais de votação e deverá acessar o sistema *Helios Voting* no endereço especificado na mensagem.

III – O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

IV – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de seu respectivo segmento.

V – O eleitor poderá registrar apenas um voto.

VI – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral acessa o banco de dados da votação eletrônica e irá:

- a) Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;
- b) Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e
- c) Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

VII – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

VIII – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência.

IX – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- a) Para candidatos docentes e técnicos administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.
- b) Para os candidatos discentes, maior idade.

X – Em caso de número insuficiente de inscritos para a composição de representantes de algum segmento do Conselho Acadêmico (titulares e suplentes), a indicação aos cargos será realizada pela Direção Geral.

Art. 8º. O processo eleitoral seguirá o seguinte Cronograma:

<i>Atividade</i>	<i>Local</i>	<i>Data/horário</i>
Publicação deste regulamento	site do campus Ibirité	até as 23h59min de 14/03/2024
Inscrições	site do campus Ibirité	entre 08h de 15/03/2024 e 23h59min de 19/03/2024
Homologação das inscrições	site do campus Ibirité	até as 23h59min de 20/03/2024
Votação	sistema <i>Helios voting</i>	entre 08h e 18h de 02/04/2024
Apuração dos votos e publicação do resultado preliminar	sistema <i>Helios voting</i> e site do campus Ibirité	até as 11h59min de 03/04/2024

Interposição de recursos	pelo e-mail assuntosinstitucionais.ibirite@ifmg.edu.br	até as 23h59min de 05/04/2024
Homologação e divulgação do pleito	site do campus Ibirité	até as 23h59 de 08/04/2024

Art. 9º. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos.

§1º. Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

§2º. Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

§3º. O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

§1º. As irregularidades ocorridas, especialmente no dia da votação, registradas mediante interposição de recurso, serão julgadas pela Comissão Eleitoral, sujeito à cassação de candidaturas.

§2º. Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral na data estabelecida no cronograma, por meio do e-mail assuntosinstitucionais.ibirite@ifmg.edu.br

Art. 11. A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Geral do campus o resultado da eleição com os nomes dos candidatos eleitos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Comissão Eleitoral

Portaria nº 23, de 12 de março de 2024 do IFMG *Campus* Ibirité

Ibirité, 12 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Ferreira de Souza, Responsável pelas Atividades de Extensão - Campus Ibirité**, em 13/03/2024, às 08:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1868971** e o código CRC **5A317774**.